PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de semovente canino da raça Pastor Belga de Malinois para o canil setorial do 26º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, sediado em Herval d'Oeste

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 12 de fevereiro de 2019.

AMÉRICO LORINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição de semovente canino da raça Pastor Belga de Malinois para o canil setorial do 26º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, sediado em Herval d'Oeste.

1.1. VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado e entregue até 30/03/2019.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: Manutenção de Convênio com a Polícia Civil e Militar
Função Programática: 04.01.2.013.4.4.90.00.00.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.46.00.00.00 - Semoventes e Equipamentos de Montaria
Reduzido: 33

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes de convênio com a Polícia Militar

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/02/2019.

4. EXECUTOR

SIMONI LOHMANN DA SILVA 94510083904
ADESTRACÃO
CNPJ: 29.923.846/0001-85
Rua Armando Marinho nº 868 – Bairro Frederico Ferronato
XANXERÊ- SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Menor Preço. Os preços cobrados pelos semovente canino estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre fornecedores, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento da aquisição serão provenientes de convênio com a Polícia Militar na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A utilização das unidades operacionais caninas para o combate de ações criminosas e de patrulhamento, tem sido bastante incentivados pelas autoridades policiais de todo mundo. Esse incentivo na utilização do cão é baseado nos inúmeros resultados que foram obtidos com a utilização dessa ferramenta essencial para determinadas funções, pois sem a qual o homem não atingiria seus objetivos, comprovando, assim, que este animal é o meio mais eficaz para o cumprimento de diversas operações policiais militares e de defesa civil, principalmente nas operações de detecção de narcóticos, substâncias explosivas, pessoas, cadáveres/ossadas, neutralização de pessoas, ações de choque e resgate de reféns.

Os cães policiais militares utilizados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, em especial do 26º Batalhão, localizado no município de Herval d'Oeste desempenham diversas operações policiais militares e ações de defesa civil, como: detecção de narcóticos; de armas; de munições; de substâncias e artefatos explosivos; captura e neutralização de pessoas homiziadas (em ambiente rural e urbano); neutralização de pessoas; ações em apoio na segurança de grandes eventos; dentre outras.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 12 de fevereiro de 2019.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças